

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância

NOTA PÚBLICA SOBRE A NOVA COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, instituída pela Portaria MPT/PGT n. 299.2000, vem manifestar a sua preocupação com os termos do Decreto n. 10.574, de 14 de dezembro de 2020, que reinstituíu a Conaeti - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil como uma das comissões temáticas do Conselho Nacional do Trabalho.

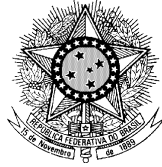
Criada pela Portaria n. 365, de 12 de setembro de 2002, e com suas atribuições fixadas por intermédio da Portaria n. 952/2003, a Conaeti foi constituída na esteira da ratificação e da vigência no Brasil da Convenção n. 182 da OIT, que trata da "Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação".

Dentre as suas relevantes atribuições estavam, entre outras, a coordenação, monitoramento e avaliação dos planos nacionais de erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente, bem como a proposição de mecanismos de monitoramento da aplicação da Convenção n. 182 da OIT.

A Conaeti foi a principal instância responsável pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que definiu a lista das piores formas de trabalho infantil (a lista TIP) no Brasil, regulamentando, assim, o previsto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção n. 182 da OIT. Foi também protagonista na elaboração dos Planos Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, instrumentos decisivos e norteadores das ações de enfrentamento em todo o território nacional.

A instituição da Comissão e os trabalhos desenvolvidos em seu âmbito contribuíram de forma significativa para o avanço da luta rumo à erradicação do trabalho infantil no País, especialmente das piores formas que submetem as vítimas, crianças e adolescentes, a condições extremamente prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade.

Contudo, a extinção da Comissão em 11 de abril de 2019 e o longo lapso temporal para a sua efetiva reinstituição distanciaram o Brasil do alcance da meta estipulada para a eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2025, conforme previsto na Agenda 2030 da ONU, da qual o país é signatário, e sinalizaram, acima de tudo, que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância

prevenção e a erradicação do trabalho infantil deixaram de ser prioridades para o Estado brasileiro, em frontal descumprimento à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Convenção sobre os Direitos das Crianças e, especialmente, às Convenções 138 e 182 e à Recomendação n. 190 da OIT.

A reinstituição da Conaeti pelo Decreto n. 10.574, de 14 de dezembro de 2020, no apagar das luzes de 2020, e já na iminência da chegada do Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (2021), assim declarado pela Assembleia Geral da ONU em julho de 2019, infelizmente não constitui motivo para celebração.

De acordo com o Decreto Federal, a nova composição da CONAETI será integrada apenas por representantes do Governo, das Empresas e dos Trabalhadores, destoando da estrutura concebida em 2003, quando a Comissão foi criada.

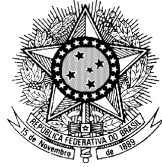
Originalmente, a composição da Conaeti, integrada pela participação mais ampla das instâncias internas do Governo Federal, de Conselhos de Direitos, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais e do próprio Ministério Público do Trabalho, detinha pluralidade e representação mais adequadas e consentâneas com a defesa dos interesses das crianças e adolescentes.

Nos moldes atuais, a representação do Poder Público na Comissão está restrita ao Poder Executivo, sem a participação de órgãos do Sistema de Justiça, não havendo sequer a presença dos Conselhos de Direitos, nem mesmo do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, que é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência no País.

A representação da sociedade civil na Conaeti ficou restrita a entidades sindicais empresariais e de trabalhadores. Sem desconhecer a importância desses atores sociais, a densidade e as especificidades da defesa e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes transcendem os interesses inerentes às lutas classistas travadas tradicionalmente pelos sindicatos laborais e patronais.

A mitigação da participação da sociedade civil, que é um dos pilares do sistema de garantias de direitos e importante instância de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, viola frontalmente o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança do Adolescente.

A reinstituição da Conaeti, nos moldes trazidos pelo Decreto 10.574/2020, configura grave retrocesso social e se torna um obstáculo ao enfrentamento do trabalho infantil no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – Coordinfância

Brasil, sobretudo para a implementação efetiva da Convenção n. 182 e da Recomendação n. 190 da OIT, bem como da concretização do Decreto n. 6481/2008 (Lista TIP).

Não se pode deixar de mencionar que, em 2019, 706 mil crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos que trabalhavam em atividades econômicas – do total de 1,3 milhão - estavam ocupadas das piores formas de trabalho infantil, conforme revelou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNADc, divulgada pelo IBGE no último dia 17 de dezembro, aliás três dias depois da reinstituição da Conaeti.

Por todo o exposto, o Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, defende a restauração das atribuições da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como a imediata mudança na sua composição, para permitir a participação mais ampla do sistema de justiça, dos conselhos de direitos e das organizações sociedade civil, de forma a contemplar todas as representações sociais histórica e notadamente dedicadas ao combate do trabalho infantil.

Em 21 de dezembro de 2020.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

LUCIANA MARQUES COUTINHO
Procuradora do Trabalho

Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 011492.2020.00.900/6 Outras Providências nº 011085.2020**

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **21/12/2020 11:14:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **21/12/2020 11:15:01**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5657683&ca=3NW7CUW1F16ZJJW2